

ACORDO COLETIVO PARCIAL DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES, METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL -SINDMETRÔ-DF**, com sede no Setor de Diversões Sul, Edifício Venâncio V, sala 507, nesta Capital, representado por seus Coordenadores **CATIA PEREIRA MARTINS** e **CARLOS ALBERTO CASSIANO SILVA**, de outro, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF**, com sede na Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, representada por seus Diretores, **PAULO VICTOR RADA DE REZENDE** e **ALEXANDRE GONÇALVES**, nos termos e condições estabelecidas conforme, cláusulas a seguir:

I -GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª -PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS - O METRÔ-DF compromete-se a efetuar o pagamento dos salários até o último dia útil do respectivo mês.

CLÁUSULA 2ª -RECESSO DE NATAL E ANO NOVO - O METRÔ-DF compromete-se a estudar a possibilidade de concessão de recesso de natal e ano novo, levando-se em conta as escalas definidas em cada setor de trabalho e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal.

CLAUSULA 3ª -RECURSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA ENVOLVENDO EMPREGADOS - O METRÔ-DF assegurará ao empregado advertido, punido, suspenso ou indiciado em processos administrativo e de sindicância, amplo direito de defesa, utilizando-se dos meios e recursos a ele inerentes.

Parágrafo Primeiro - No caso, de suspensão disciplinar o empregado será informado por escrito e ficará com uma via do documento onde constarão as razões da proposição da punição e a data da ocorrência.

Parágrafo Segundo - O direito de defesa deverá ser exercido por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de notificação do empregado quanto ao fato.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de defesa a que se refere o caput desta cláusula, será facultado ao empregado fazer-se acompanhar de um membro da diretoria colegiada do SINDMETRÔ-DF.

II - GARANTIAS INDIVIDUAIS

CLÁUSULA 4ª -ABONO ASSIDUIDADE -Fica mantida a concessão anual do abono de ponto por 05 (cinco) dias aos empregados do METRÔ-DF, sujeito às condições previstas na Resolução n.o 13/2000, de 25.09.2000, acrescida dos seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Os empregados contratados no decorrer de cada exercício, isto é: de 01 de janeiro a 31 de dezembro, bem como aqueles com contratos suspensos, terão direito ao abono proporcional, observados os períodos constantes da tabela a seguir:

Período de Trabalho	Máximo de faltas Injustificadas	Direito a dias de abono
Até 03 meses e 15 dias	00	00
De 03 meses e 16 dias a 04 meses e 15 dias	01	01
De 04 meses e 16 dias a 06 meses e 15 dias	02	02
De 06 meses e 16 dias a 08 meses e 15 dias	03	03
De 08 meses e 16 dias a 10 meses e 15 dias	04	04
De 10 meses e 16 dias a 12 meses	05	05

Parágrafo Segundo - As partes, por conseguinte, dão por cumprida a Lei 1.303, de 16 de dezembro de 1996, que instituiu o abono de ponto anual no âmbito do Governo do Distrito Federal.

CLAUSULA 5ª -CONVOCAÇÃO A INQUERITOS E PROCESSOS – O METRÔ-DF fará compensação com folga a todos os empregados que forem convocados a prestar depoimentos em inquérito ou em processo judicial, quando originados a serviço do METRÔ-DF; desde que tal convocação coincida com dia de folga do empregado a ser comprovada por meio de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão que o convocou.

Parágrafo Primeiro - O mesmo se aplicará no caso de empregado convocado para sindicâncias internas, em período de folga.

Parágrafo Segundo - A(s) folga(s) a ser(em) concedida(s) equivalerá(ão) sempre ao número de dia(s) ou horas a que o empregado estiver à disposição dos órgãos acima referidos e será(ao) concedida(s) de acordo com a conveniência do serviço, até o mês subsequente àquele em que se deu o comparecimento para atendimento ao previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados sujeitos a esses processos, quando convocados, deverão informar previamente ao seu chefe imediato da necessidade de se ausentar do trabalho, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA 6ª - DANOS MATERIAIS - O METRÔ-DF observará a legislação em vigor quanto a cobrança, de seus empregados, de despesas relativas aos serviços de reparo, reposição de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios e as decorrentes de perdas em função de roubo ou furto ocorridos nas dependências da Companhia.

CLÁUSULA 7ª- EMPREGADO ESTUDANTE - O METRÔ-DF, de acordo com sua conveniência, fará esforços no sentido de analisar solicitação de compatibilização da jornada de trabalho com o horário de aulas de seus empregados, mediante comprovação.

CLÁUSULA 8ª -FÉRIAS - O METRÔ-DF compromete-se a não alterar as férias do empregado a menos de 30 (trinta) dias de seu início sem consulta prévia ao empregado, a não ser por motivo de força maior e desde que não implique em prejuízo no atendimento do usuário e funcionamento do METRÔ-DF.

Parágrafo Primeiro - O METRÔ-DF efetuará, obrigatoriamente, o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de 03 (três) dias do início do período de gozo.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá fazer a solicitação de alteração da data de suas férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto para gozo, ficando a nova data sujeita a confirmação do chefe imediato.

Parágrafo Terceiro - As férias anuais poderão ser usufruídas em períodos, nunca inferiores a 10(dez) dias consecutivos, inclusive, para os empregados com idade igualou superior a 50 anos.

CLÁUSULA 9ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - O METRÔ-DF se compromete a fornecer uniformes aos empregados que exerçam funções que o demandem, para uso exclusivo na Empresa, comprometendo-se inclusive a promover a sua troca, sempre que houver necessidade, em razão de desgaste natural devido ao uso ou por outro motivo que a justifique.

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que, a partir da entrega dos uniformes será de inteira responsabilidade de seus usuários a guarda, o uso adequado e a conservação, de acordo com as normas internas do METRÔ-DF, ficando a troca condicionada à devolução do uniforme ou peças fornecidas anteriormente.

Parágrafo Segundo - O METRÔ-DF compromete-se, ainda, durante a vigência deste acordo a disponibilizar armários individuais, suficientes para a guarda de uniformes.

CLÁUSULA 10ª - LOTAÇÃO FUNCIONAL - Para os empregados de sua área operacional, o METRÔ-DF, de acordo com sua conveniência, envidará esforços no sentido de analisar a possibilidade de lotação funcional em unidades próximas ao endereço residencial, mediante solicitação formal do empregado contendo comprovante do endereço.

CLÁUSULA 11ª - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - O METRÔ-DF, durante a vigência deste acordo, poderá, a seu critério e desde que não haja prejuízo a suas atividades administrativas e operacionais, conceder, aos empregados que contar com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício, suspensão do contrato de trabalho por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 12ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - No ato da dispensa de empregado, com mais de doze meses de serviço, por iniciativa do METRÔ-DF, ser-lhe-á entregue uma via do Comunicado de Desligamento, após a assinatura do diretor da área na qual constará se a dispensa é sem ou com justa causa e se o aviso prévio, na primeira hipótese, será trabalhado ou não.

Parágrafo Único - Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 2 (duas) horas diárias a que o empregado tem direito poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante acordo entre as partes, ou ainda, com redução do período de cumprimento do aviso prévio por 7 (sete) dias.

CLÁUSULA 13ª - HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO - As homologações das rescisões contratuais de trabalho serão feitas pelo SINDMETRÔ-DF conforme legislação em vigor.

III- LICENÇAS

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA ADOÇÃO PARA EMPREGADA - O METRÔ-DF, durante a vigência deste acordo, assegurará licença remunerada às empregadas que adotarem crianças, conforme previsto na Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO - Será concedido, aos empregados do METRÔ-DF, licença para acompanhamento de filho, cônjuge, pais e dependentes legais para tratamento médico, de até 10 (dez) dias por ano, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que não for possível avisar o chefe imediato com antecedência, o empregado deverá fazê-lo, imediatamente, por intermédio de telefone, fax, correspondência eletrônica ou outro meio de que dispuser no momento.

Parágrafo Segundo - O empregado deverá entregar ao Serviço Médico, ou, não sendo possível, por meio de terceiros a declaração médica comprovando a necessidade de acompanhamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro dia de afastamento do trabalho.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA PARA ESTUDANTE EM DIA DE VESTIBULAR - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular para ingressar em estabelecimentos de ensino superior, observadas as seguintes condições.

Parágrafo Primeiro - O empregado inscrito deverá informar, previamente, ao seu chefe imediato da necessidade de se ausentar trabalho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - O empregado deverá entregar ao chefe imediato o comprovante de participação no exame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do último dia de realização do vestibular.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA PATERNIDADE/ADOÇÃO - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, a partir da data do nascimento de seu filho, durante 05 (cinco) dias consecutivos e 03 (três) dia para adoção de criança com até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - O empregado deverá entregar, ao chefe imediato, cópia da certidão de nascimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro dia de afastamento do trabalho, ou, no caso de adoção, o Termo de Adoção no primeiro dia de trabalho posterior à adoção.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA GALA - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, desde que avise seu chefe imediato com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e apresente a certidão de casamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o último dia da licença.

IV - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 19ª - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de Trabalho dos empregados do METRÔ-DF, mesmo quando em treinamento será fixada de acordo com as necessidades administrativas e operacionais e terá duração média de 8 (oito) horas diárias, perfazendo a média anual de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que desenvolvem atividades de operação e manutenção na Diretoria de Operação e Manutenção, deverão ter jornada média de 8 (oito) horas, com intervalo de 30 (trinta) minutos, nela inclusos, para refeição ou descanso. A jornada será fixada mediante combinação de escalas fixas em turnos ininterruptos.

Parágrafo Segundo - Os controladores de operação, conforme previsto no item XIV do artigo 7º da Constituição Federal, poderão ter jornada diária de 6 (seis) horas, com intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos, excluídos da jornada; ou jornada de até 7 (sete) horas, com 15 (quinze) minutos inclusos na jornada, ou ainda, acima de 7 (sete) e inferior a 8 (oito) horas com intervalo de 30 (trinta) minutos excluídos da jornada, desde que a jornada diária mais o intervalo de 30 (trinta) minutos não ultrapasse 8:00 (oito horas), exceto quando se tratar de compensação acordada com o empregado e neste caso não ultrapassando 8:15 (oito horas e quinze minutos) diárias, ou ainda, jornada de 8 (oito) horas diárias com intervalo de 30 (trinta) minutos inclusos na jornada. Em qualquer das jornadas, os controladores de operação, quando em escala de revezamento, deverão perfazer média anual de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Terceiro - Para a adequação das jornadas será facultada a compensação de horário para alcançar as médias previstas no caput e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto - O METRÔ-DF dá por quitados quaisquer débitos de horas de seus empregados da área operacional, porventura não compensados até 31.12.2002, que tenham sido geradas por força de escalas de serviços estabelecidas pela Companhia.

Parágrafo Quinto - Aos empregados, cujas funções só possam ser desempenhadas na posição em pé, a cada período de 2:30 (duas horas e trinta minutos) será intercalado um descanso de 5 (cinco) minutos, também incluído na jornada referida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto - O descanso de 5 (cinco) minutos poderá ser suspenso ou interrompido pela chefia imediata, por motivo de força maior, ficando a mesma obrigada a, tão logo cessem os motivos, permitir o gozo do saldo remanescente no mesmo dia.

V - HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA 20ª - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO - DORT - O METRÔ-DF examinará sugestões apresentadas pelo SINDMETRÔ-DF quanto à criação e adoção de mecanismos que visem a minimizar as doenças provocadas por trabalho repetitivo.

CLAUSULA 21ª - RESULTADO DE EXAME - O METRÔ-DF se compromete a fornecer, conforme previsto na legislação vigente, o resultado dos atestados relativos à saúde ocupacional (ASO) e dos demais exames médicos e psicológicos, desde que solicitados formalmente pelo empregado.

CLAUSULA 22ª -ATESTADOS MEDICOS - O METRÔ-DF acatará os atestados médicos de até 3 (três) dias, sem necessidade de perícia médica, observadas as seguintes condições.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá comunicar o fato ao chefe imediato e ao Serviço Médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o CID, devendo o atestado médico ser entregue após o retorno ao trabalho ao Serviço Médico, que, imediatamente, comunicará à Chefia Imediata para as devidas anotações na folha de ponto do empregado.

Parágrafo Segundo - A entrega do atestado médico ao Serviço Médico será de inteira responsabilidade do empregado e, a perda do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará em falta dos dias não trabalhados.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, quanto aos empregados que trabalham nas Estações, no Pátio Asa Sul e nos canteiros de obras, poderão entregá-lo ao seu chefe imediato devendo o mesmo encaminhá-lo ao Serviço Médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto - Os atestados deverão ser emitidos por profissional credenciado, em formulário próprio ou por hospitais e clínicas contendo carimbo legível, onde informe o número do CRM do profissional que assina o atestado e respectivo CID da doença.

Parágrafo Quinto - No caso de reincidência da doença (mesmo CID), dentro de 60 (sessenta) dias, poderá ser realizada a perícia médica, a critério do Serviço de Medicina do Trabalho.

Parágrafo Sexto - No caso previsto no caput desta cláusula, fica facultada à empresa realizar perícia médica domiciliar.

CLÁUSULA 23ª - DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL - A readaptação funcional do empregado dar-se-á após a análise e parecer da Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho sobre a capacidade de trabalho para outro emprego mais compatível com a natureza de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - O deslocamento do empregado com contra-indicação médica, física ou mental, somente será possível após confirmação de laudo pericial e comprovação pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Segundo - O empregado readaptado permanecerá no mesmo emprego caso a perda da capacidade laborativa o permita, observadas as restrições para determinadas atividades.

Parágrafo Terceiro - Em obediência às exigências legais, o empregado readaptado, permanecerá no mesmo nível salarial.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma o empregado readaptado poderá sofrer redução salarial por ocasião de sua reclassificação.

Parágrafo Quinto - Caso o empregado seja deslocado para um grupo com atribuições assemelhadas, mas tenha o seu salário base maior, o salário do readaptado não servirá de referencial para futuras equiparações salariais por parte dos empregados pertencentes ao grupo em que o readaptado foi alocado.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO - O METRÔ-DF garantirá a manutenção do contrato de trabalho nos 12 (doze) meses após a cessação do benefício acidentário - concedido pelo INSS - do empregado que sofrer acidente do trabalho ou doença profissional, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - Excluem-se desta garantia os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa e por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA 25ª - AFASTADOS DO INSS - O METRÔ-DF encaminhará ao Sindicato, mensalmente, relação contendo o nome dos empregados afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, informando as causas.

VI - SINDICAIS

CLÁUSULA 26ª - ACESSO LIVRE - Os membros da direção do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal poderão ter acesso às dependências do METRÔ-DF, desde que solicitado formalmente, informando o local, dia, hora e sua finalidade, devendo o METRÔ-DF manifestar-se sobre o pleito dentro de dois dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes, desde já, que as áreas classificadas como de risco, destinadas à operação e manutenção, por razões de segurança ficam excluídas da possibilidade de acesso dos dirigentes sindicais.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma, o acesso poderá interferir no desempenho das atividades e serviços disponibilizados ao público e usuários.

CLAUSULA 27ª - DESCONTO EM FOLHA - O METRÔ-DF compromete-se, durante a vigência deste Acordo, a descontar o valor das mensalidades sindicais de seus empregados e a efetuar o repasse do total descontado ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento.

Parágrafo Primeiro - Para fins da base de cálculo de incidência do desconto da mensalidade sindical, será considerado o salário base e a parcela salarial denominada "complementação salarial". No caso de empregados ocupantes de Empregos em Comissão e de Funções Gratificadas, que não pertençam a Tabela de Empregos Permanentes do METRÔ-DF, será considerado o valor total da gratificação recebida.

Parágrafo Segundo - O METRÔ-DF compromete-se, ainda, a descontar da remuneração de seus empregados, em junho de 2003, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base de todo empregado do quadro permanente do METRÔ-DF, e ou do valor da função de confiança (EC ou FG) que estiver ocupando à época, para os demais empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa assistencial a favor do SINDMETRÔ-DF.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, prevista no parágrafo segundo desta cláusula, a ser manifestado por escrito, junto ao SINDMETRÔ-DF, até 20 de maio de 2003.

Parágrafo Quarto - Para tanto, o SINDMETRÔ-DF encaminhará ao METRÔ-DF, até 31 de maio de 2003, a relação dos empregados que se manifestarem contrários ao desconto da taxa assistencial, prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA 28ª - ENCAMINHAMENTO DO CAT AO SINDICATO - O METRÔ-DF encaminhará, ao SINDMETRÔ-DF, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho dos empregados envolvidos em acidentes dessa natureza.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS - O METRÔ-DF não demitirá empregado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o fim de seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

CLÁUSULA 30ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL - O METRÔ-DF, durante a vigência deste Acordo, compromete-se a liberar até 03 (três) empregados, desde que, lotados em divisões distintas, eleitos e investidos em cargos de administração sindical, na forma do Artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, sendo 02 (dois) com ônus para o METRÔ-DF e um mediante ressarcimento mensal, pelo SINDMETRÔ-DF, de seus salários e respectivos encargos sociais, mediante solicitação formal.

Parágrafo Primeiro - Durante o período em que o(s) empregado (s) permanecer(em) à disposição do SINDMETRÔ-DF, será assegurado a estes a contagem de tempo de serviço para efeitos internos, bem como garantidas as mesmas prerrogativas dos empregados na ativa.

Parágrafo Segundo - Durante o período em que o empregado estiver afastado nas condições acima, caberá, ao SINDMETRÔ-DF, designar suas férias mediante comunicação ao METRÔ-DF, observadas suas normas e procedimentos.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado cedido estiver ocupando Cargo em Comissão ou Função Gratificada, será dispensado do mesmo na data de sua cessão, bem como deixará de receber complementação salarial, se estiver exercendo qualquer atividade não prevista para o emprego para o qual foi contratado.

Parágrafo Quarto - O METRÔ-DF se compromete - desde que não implique em prejuízo de suas atividades administrativas e operacionais - a autorizar os empregados que estejam exercendo mandato eletivo no SINDMETRÔ-DF, a se ausentarem do trabalho por até 4 (quatro) horas por mês, a ser previamente acordado com a chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de participarem de reuniões de interesse da categoria, mediante reposição das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA 31ª - RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE - O METRÔ-DF reconhece o SINDMETRÔ-DF como legítimo representante dos metroviários, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 32ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - O METRÔ-DF fornecerá, ao SINDMETRÔ-DF, sempre que solicitado, relação contendo: nome, lotação e cargo de todos os empregados efetivos.

VII – ECONÔMICAS

CLÁUSULA 33ª - DECIMO TERCEIRO - Para o cálculo do 13º salário de empregado do quadro de pessoal permanente do METRÔ-DF, ocupante de Função de Confiança, será considerado, além do salário e demais verbas previstas em lei, o valor do Emprego em Comissão ou o valor da Função Gratificada, na base de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igualou superior a 15(quinze) dias.

Parágrafo Único - Caso o empregado tenha exercido mais de uma função durante o período de aquisição do décimo terceiro salário, o cálculo deverá observar o mesmo critério previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 34ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PELO EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DE ATIVIDADES NAO PREVISTAS PARA O CARGO - Excepcionalmente, em caráter provisório, durante o período de vigência deste Acordo, o METRÔ-DF poderá remanejar empregados para prestar serviços em áreas operacionais que apresentem carência de pessoal, inclusive para condução de trens, desde que haja concordância expressa dos empregados e estejam devidamente habilitados profissionalmente e apreciadas as condições psicológicas e de saúde, conforme estabelece o Plano de Empregos e Salários da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Quando o salário do empregado remanejado for menor que o salário praticado para o emprego que vier a desempenhar temporariamente, exercendo tais atividades, excepcionalmente, o METRÔ-DF pagará complementação salarial enquanto durar o remanejamento.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma a complementação salarial prevista " no parágrafo anterior, será incorporada ao salário do empregado deslocado.

Parágrafo Terceiro - O deslocamento a que se refere esta cláusula não implicará em provimento do emprego objeto do deslocamento.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que, no processo de escolha de empregados para o exercício de outras atividades não previstas para o cargo, somente serão considerados os fatos e as punições registrados no Relatório de ocorrências Administrativas *(ROA) nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do processo de escolha.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que eventuais ações judiciais propostas por empregados contra o METRÔ-DF, não se constituirão empecilhos para participação dos mesmos no processo de escolha.

VIII - BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA 35ª -PLANO DE SAÚDE -O METRÔ-DF ressarcirá mensalmente, a partir da assinatura deste acordo, parte da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, a ser apurada levando-se em conta a remuneração do empregado, conforme tabela a seguir:

Remuneração	Ressarcimento (%)
Até R\$ 400,00	90
De R\$ 401,01 a R\$ 650,00	85
De R\$ 651,01 a R\$ 900,00	80
De R\$ 901,01 a R\$ 1.150,00	75
De R\$ 1.151,01 a R\$ 1.400,00	70
De R\$ 1.401,01 a R\$ 1.650,00	65
De R\$ 1.651,01 a R\$ 1.900,00	60
De R\$1.901,01 a R\$ 2.150,00	55
De R\$ 2.151,01 a R\$ 2.400,00	50
De R\$ 2.401,01 a R\$ 2.650,00	45
De R\$ 2.651,01 a R\$ 2.900,00	40
De R\$ 2.901,01 a R\$ 3.150,00	35

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como remuneração as seguintes parcelas: Salário, Gratificação (de Função ou Emprego em Comissão), adicionais de periculosidade e insalubridade e complementação salarial pelo exercício temporário de atividades não previstas para o cargo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido será o resultante da aplicação do percentual sobre o valor pago pelo empregado, ao Plano de Saúde, devendo ser comprovado, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Parágrafo Terceiro - Para fins de aplicação da tabela acima, a base de cálculo para aplicação do percentual de ressarcimento será limitada a R\$ 67,61 (sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) por empregado ou dependente assistido(s) pelo Plano de Saúde.

Parágrafo Quarto - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro de origem pública ou privada.

Parágrafo Quinto - Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, o(s) filho(s) com idade até 18 (dezoito) anos e, se dependente econômico até 21 (vinte e um) anos ou, se inválido(s) sem limite de idade.

Parágrafo Sexto - O benefício será estendido também ao (a) companheiro(a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou escritura pública declaratória e desde que não haja mais de um dependente nestas condições.

Parágrafo Sétimo - O METRÔ-DF se compromete, ainda, a estudar a possibilidade de elevação do valor teto de ressarcimento previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

XIX -DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª - O SINDMETRÔ-DF solicitará a exclusão dos itens relacionados a seguir, constantes da Pauta de Reivindicações, sob a seguinte denominação: **12ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO; 16ª -GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUIMICOS; 17ª - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE RECURSOS HUMANOS; 18ª - RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS; 19ª - CONCURSO PUBLICO; 33ª -ASSISTENCIA JURIDICA; 36ª - REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS; 37ª - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO; 46ª -ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; 48ª - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS; 54ª - ACESSO A DOCUMENTOS; 61ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DE ENTIDADES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR; 62ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASMETRO; 63ª - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO; 66ª - PARTICIPAÇÃO NA DIRETORIA; 68ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** do processo de dissídio coletivo instaurado no Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal.

CLÁUSULA 37ª - Fica acordado entre as partes que, quanto às reivindicações constantes dos itens **1ª - SALÁRIO NORMATIVO; 2ª - ABONO SALARIAL; 3ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA; 4ª - ADICIONAL MOTORISTA; 5ª - ADICIONAL NOTURNO; 6ª - HORAS EXTRAS; CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA; 8ª - POLÍTICA SALARIAL; 9ª - PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS; 38ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; 39ª - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO; 41ª - VALE TRANSPORTE; 42ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS EMPREGADOS AFASTADOS POR AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO; 43ª - PROGRAMA HABITACIONAL; 44ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ** da Pauta de

Reivindicações deverão ser mantidos em processo de dissídio coletivo, caso até a data do julgamento não se chegue a um consenso quanto a estes itens.

CLÁUSULA 38ª - HOMOLOGAÇÃO PELO CPRH - Fica acordado, ainda, que o presente acordo parcial de trabalho será submetido à Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais e ao Conselho de Política de Pessoal do GDF para aprovação e homologação, nos termos do Decreto nº 20.015, de 25.01.1999, conforme consignado na ata da reunião de mediação nº 0013/2003, de 25.04.2003, realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

CLAUSULA 39ª- DATA-BASE E VIGENCIA -A data base da categoria metroviária permanece em 01 de janeiro, vigendo este acordo pelo período de 02 (dois) anos, isto é: de 01.04.2003 a 31.03.2005, devendo ser rediscutidas, em janeiro - data base - as seguintes cláusulas: Auxílio Creche, Auxílio Alimentação, Plano de Saúde e Reajuste Salarial.

Brasília, 28 de abril de 2.003.

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES,
METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL -SINDMETRÔ-DF

CATIA PEREIRA MARTINS

Coordenadora de Orçamento, Finanças, e Estudos Sócio-Econômicos

CARLOS ALBERTO CASSIANO SILVA

Coordenador de Administração, Patrimônio e Gestão de Pessoal

Pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

Diretor Presidente

ALEXANDRE GONÇALVES

Diretor de Administração

Pela SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS

EDIMAR PIRINEUS CARDOSO

Secretário de Estado